



Número: **0809548-66.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25488 091	21/10/2019 16:47	Petição Inicial	Petição Inicial
25488 561	21/10/2019 16:47	Docs Pessoais	Procuração
25488 564	21/10/2019 16:47	Comprov de Residência	Informações Prestadas
25488 565	21/10/2019 16:47	BO e Laudos	Documento de Comprovação
25488 568	21/10/2019 16:47	GuiaCustas	Informações Prestadas
25488 571	21/10/2019 16:47	RESPOSTA SEGURADORA	Outros Documentos
25606 119	24/10/2019 14:14	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27010 477	12/12/2019 14:00	Petição	Petição
27010 915	12/12/2019 14:00	comprovante de residencia joão rodrigues	Outros Documentos
27010 917	12/12/2019 14:00	JOÃO RODRIGUES-convertido	Outros Documentos
27243 166	20/12/2019 00:12	Decisão	Decisão
29378 468	24/03/2020 19:25	Despacho	Despacho
30224 931	28/04/2020 18:37	Mandado	Mandado
33276 218	17/08/2020 11:24	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
33276 526	17/08/2020 11:24	Citação_Bradesco Seguros_0809548-66.2019.815.2003	Devolução de Mandado
33276 531	17/08/2020 11:24	Email_Enviado - MANDADO DE CITAÇÃO_Bradesco Seguros_Proc 0809548-66	Documento de Comprovação
33276 532	17/08/2020 11:24	Email_Confirmiação de Recebimento - MANDADO DE CITAÇÃO_Proc 0809548-66_Devolvido em 14-08-2020 14h49	Documento de Comprovação

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.**

JOÃO RODRIGUES DA SAILVA, brasileiro, casado, porteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.334.754 SSP-PB, e do CPF nº 753.327.524-15, podendo receber intimações na Rua Bernadete Xavier Batista, nº 81, Funcionários, João Pessoa/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COMPLEMENTAR
EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE**

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).



Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 05/01/2019, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta (PLACA QSA 3447/PB) ao trafegar pela Av. Juscelino Kubitschek, Geisel, nesta Capital, e caiu ao solo após outro veículo colidir na lateral da sua motocicleta, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA DE OSSOS DA Perna ESQUERDA, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190523646), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER O DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –
LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação para receber o seguro, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, de acordo com a gravidade da lesão:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA DE OSSOS DA Perna Direita, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.



- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “*A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.*”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 05/01/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;**
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;**
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;**



g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 21/10/2019 16:46:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102116460823800000024646975>
Número do documento: 19102116460823800000024646975

Num. 25488091 - Pág. 5

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

João Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador, RG nº 1.334.475, CPF nº 753.327.524-15, residente a Rua Bernadete Xavier Batista, nº 81 - Funcionários II, João Pessoa /PB

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou **Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 26.09.2019

João Rodrigues da Silva
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

João Rodrigues da Silva

_____ declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

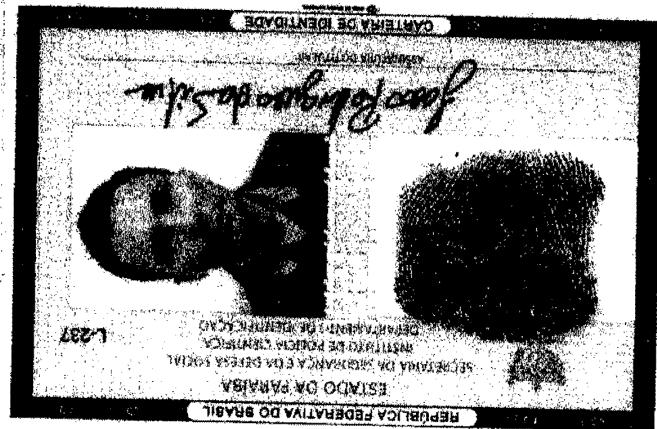
João Pessoa, 26.09.2019

João Rodrigues da Silva

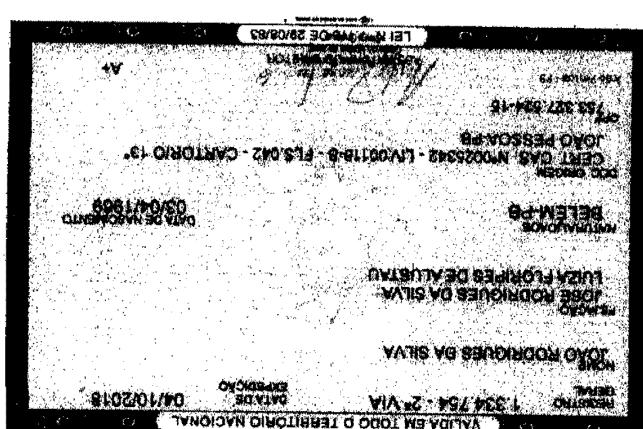
DECLARANTE

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





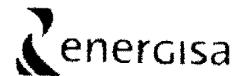
09 SET 2019



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Este documento é de responsabilidade da Energisa S/A. O seu conteúdo não reflete a opinião da justiça estadual ou federal.

Nº 028.064.948



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Crato Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-480
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Inst. Est. 16.015.823-6

DADOS DO CLIENTE

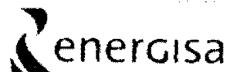
LUCIANA NERIS DE AZEVEDO
RUA BERNADETE XAVIER BATISTA S/N QD 203 LT 136 APT 103
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1558293-5

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2019	16/07/2019	202	21/08/2019	R\$ 141,56

Access: www.energisa.com.br



LUCIANA NERIS DE AZEVEDO
Roteiro: 09-002-471-3860
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 27/08/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
21/08/2019	R\$ 141,56	1558293-2019-07-8

Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 21/10/2019 16:46:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102116461136500000024646996>
Número do documento: 19102116461136500000024646996

Num. 25488564 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

GOVERNO DA PARAÍBA

Setor de Boletim de Ocorrência

1ª Superintendência Regional de Polícia Civil

Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor

de Boletim de Ocorrência

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 10109.01.2019.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 10109.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:26 horas do dia 03 de setembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **João Rodrigues da Silva**, CPF nº 753.327.524-15, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Porteiro, filho(a) de Luiza Floripes de Alastau e Jose Rodrigues da Silva, natural de Belém/PB, nascido(a) em 03/04/1969 (50 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Bernadete Xavier Batista, Nº 81, bairro Funcionários, tendo como ponto de referência Apt 103, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98726-7724.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Juscelino Kubitshek, Retorno Geisel, João Pessoa/PB, bairro Ernesto Geisel; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 05/01/19 18:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

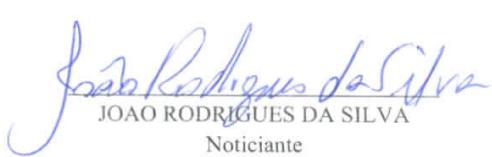
QUE NO DIA 05/01/2019, POR VOLTA DAS 18:30, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR VERMELHA, ANO 2018, PLACA QSA-3447/PB, CHASSI 9C2KC2210JR049069, NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, GEISEL, NESTA CAPITAL, QUANDO UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO COLIDIU NA LATERAL DA MOTOCICLETA DESTE NOTIFICANTE; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE OSSOS DA Perna ESQUERDA, SENDO REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; QUE RETORNOU AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA NO DIA 17/01/2019, ONDE REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO DIA 24/01/2019, COM ALTA MÉDICA EM 27/01/2019, CONFORME CERTIDÃO 0758/2019, ASSINADA PELA MEDICA FABIANA FERNANDES DE ARAUJO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

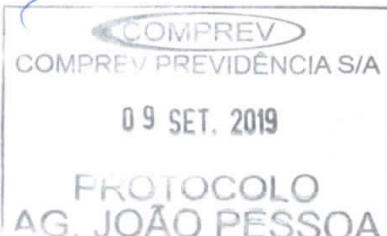
João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2019.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Agente de Investigação


JOAO RODRIGUES DA SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 10109.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 21/10/2019 16:46:13

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102116461258400000024646997>

Número do documento: 19102116461258400000024646997

Num. 25488565 - Pág. 1



CERTIDÃO

Nº. 0758/2019

Atendendo solicitação de JOAO RODRIGUES DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha nº 198315 e prontuário 2017.02.003487 pertencentes a **JOAO RODRIGUES DA SILVA** que foi atendido dia 05/01/2019 ás 19H32min, vitima de queda de moto, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos da perna esquerda. Retornou dia 17/01/2019 ás 10h08min com ficha nº 198315, apresentando febre e dor na perna esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 24/01/2019 com alta médica dia 27/01/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 20 de maio de 2019


Dra. Fabiana Fernandes de Araújo
CRM/PB 4516
Médica
CRM/PB 4516



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome:	<i>Antônio Rodrigues</i>	Data da Admissão:	<i>21/10/19</i>
Prontuário:		Idade:	
Nome da Mãe:		Enfermaria:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	
Sexo: F () M ()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:			Data de Nascimento
QPD:	<i>Quinto aniversário, apresenta dor de ferida aberta, esses de juntar a ferida com catarro, ferida com catarro, ferida com catarro</i>		
HDA:	<i>Quinto aniversário, apresenta dor de ferida aberta, esses de juntar a ferida com catarro, ferida com catarro, ferida com catarro</i>		
Medicações em uso:	<i>29 SET 2019</i>		
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Astenia <input type="checkbox"/> Anorexia <input type="checkbox"/> Perda de Peso _____ Kg em _____ <input type="checkbox"/> Prurido <input type="checkbox"/> Sudorese <input type="checkbox"/> Calafrios <input type="checkbox"/> Alopecia <input type="checkbox"/> Adenomegalias <input type="checkbox"/> Icterícia <input type="checkbox"/> Tonturas <input type="checkbox"/> Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e PESCOÇO: <input type="checkbox"/> Cefaléia <input type="checkbox"/> Espirros <input type="checkbox"/> Rinorréia <input type="checkbox"/> Obstrução Nasal <input type="checkbox"/> Epistaxe <input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Bócio <input type="checkbox"/> Rouquidão <input type="checkbox"/> Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: <input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Expectoração <input type="checkbox"/> Hemoptise <input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Palpitações <input type="checkbox"/> Desmaio <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Edema Outros: _____			
ABD: <input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Pirose <input type="checkbox"/> Soluço <input type="checkbox"/> Regurgitação <input type="checkbox"/> Hematêmese <input type="checkbox"/> Náuseas <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Dispepsia <input type="checkbox"/> Diarréia <input type="checkbox"/> Melena <input type="checkbox"/> Enterorragia <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Aumento de volume			
AGU: <input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Incontinência <input type="checkbox"/> Retenção <input type="checkbox"/> Poliúria <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Noctúria <input type="checkbox"/> Hematúria <input type="checkbox"/> Mal Cheiro <input type="checkbox"/> Corrimento <input type="checkbox"/> Outras: _____			
SME: <input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Rigidez pós-reposo <input type="checkbox"/> Deformidades <input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Calor <input type="checkbox"/> Rubor <input type="checkbox"/> Edema <input type="checkbox"/> Crepitação <input type="checkbox"/> Fraqueza <input type="checkbox"/> Atrofia <input type="checkbox"/> Espasmos			
SN e PSQ: <input type="checkbox"/> Insônia <input type="checkbox"/> Sonolência <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Motricidade e Sensibilidade <input type="checkbox"/> Amnésia <input type="checkbox"/> Libido <input type="checkbox"/> Humor			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa

[]Trauma []Neo []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Rx*Hipóteses Diagnósticas: *Fractura da clavícula**Fractura da clavícula*Conduita: *internar**internar + Rx*



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão:

Nome: _____
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / / _____

QPD: _____

HDA: _____

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Histeria []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melenas []Enterragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-repouso []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Spasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade
[]Amnésia []Libido []Humor

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ HTFCirurgias: _____ HAS JDM TB JHEP Dislipidemia Banho de Rio Casa de Taipa_____ Trauma Neo Tabagismo_____ Alcoolismo

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias: _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg
FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PR



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Edson</i>				Registro:	
Idade: <i>50</i>	Sexo: <i>Homem</i>	Cor: <i>Branca</i>	Clinica: <i>1706</i>	EMP:	LR:
Data: <i>01/07/17</i>	Cirurgião: <i>Dr. Edson</i>			1º Assistente: <i>Dr. Edson</i>	
2º Assistente: <i>Dr. Edson</i>	3º Assistente: <i>Dr. Edson</i>	Instrumentador: <i>Dr. Edson</i>			
Anestesista: <i>Dr. Edson</i>	Tipo Anestesia: <i>General</i>		Horário: <i>10:00</i>	I:	T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

<i>Edson para D</i>		

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

<i>Edson</i>		

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

<i>Ressecção - Ato</i>		
<i>Ressecção - Ato</i>		

Acidente durante Ato Cirúrgico 1 () Sim 2 () Não

Descreva:

Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>José Freitas da Silva</i>				Registro:	
Idade: <i>46</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor: <i>P</i>	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>20/01/19</i>	Cirurgião: <i>Dr. Roberto Santos</i>	1º Assistente: <i>Dr. Lucio</i>			
2º Assistente: <i>Paulo</i>	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista: <i>Dr. Lucio</i>	Tipo Anestesia: <i>General</i>	Horário:	I:	T:	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fr. de membro perde C + hipertensão</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>Ótimo</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>APL de frt membro perde C</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (X) Não		Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (X) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 21/10/2019 16:46:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102116461258400000024646997
Número do documento: 19102116461258400000024646997

Num. 25488565 - Pág. 8

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1º Fazendo uso da AAT adrenoterapia.
- 2º Preparo da cirurgia
- 3º Colocar os 300g de gelo nos óculos

Incisão:

- 4º Fazendo incisão vertical longamente em região clitoriana para acomodar a agulha de aspiração na região proximal do pene

Achados:

- 5º Através da incisão é feita a aspiração da área proximal do pene

Conduta:

- 6º Em seguida é feita a aspiração da área distal do pene
- 7º A aspiração da área distal do pene é feita forte já que a área é maior
- 8º A aspiração é feita forte
- 9º A aspiração é feita forte

Fechamento:

- 10º Fazendo sutura com Vicryl 3/0
- 11º Fazendo sutura com Vicryl 3/0
- 12º Fazendo sutura com Vicryl 3/0

OBS:

Data: 17/10/19

MÉDICO/CRM

R.2412
R.2412
R.2412

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtdel	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

----- | Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
2. COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
3. RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
4. CEP: 58010-004 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
5. FAX: () - CNPJ:

6. Ficha Nr: 195239 Atd: Não Rec.!!
7. Data: 05/01/2019
8. Hora: 19:32:29
9. Recepctionista: GIULIANA DE MENEZES
10. Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

11. Nome: JOAO RODRIGUES DA SILVA Num. de vezes atendido: 2
12. CNIS: 124414612080009 Sexo: M IDENTIDADE: 1334754 Fone: 987331606
13. Natural: BELEM/PB Data Nasc.: 03/04/1969 Id: 49 ano(s)
14. End.: RUA BERNADETTE XAVIER BATISTA,81CPF-1334754
15. Bairro: FUNCIONARIOS Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
16. Mae: LUIZA FLORIPES DE ALUSTAU Pai: JOSE RODRIGUES DA SILVA
17. Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO Estado Civil: CASADO(A)
18. Ocupação: PORTEIRO SEM ESPECIFICACAO
19. INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO

20. End.: JOAO RODRIGUES DA SILVA

21. Tel./Poc. Responsavel: 987331606 / IDENTIDADE: 1334754

22. End. residencia: RUA

23. Transporte Utilizado: SAMU

24. Vítima de acidente por: VITIMA QUEDA DE MOTO HJ AS18:40

25. Vítima de violencia por: NC GEISEL

26. Outr. Paticial

27. PRE-CONSULTA

28. Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

29. Peso:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
30. Altura:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
31. IMC:		[] Hemorragia [] Dispincia
32. Circ. Arq:	O2%:	[] Diarreia [] Agitado
33. Observacao:		[X] Regular [] Chocado
		[] Vomito
		Observacao

34. Queda Principal

35. Queda de moto nega vomito e desmaio

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

36. Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
37. Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
38. Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
39. Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

40. Prescrição: 1. Conduta

41. Prescrição: 2. Conduta

42. Prescrição: 3. Conduta

43. Prescrição: 4. Conduta

44. Prescrição: 5. Conduta

45. Prescrição: 6. Conduta

46. Prescrição: 7. Conduta

47. Prescrição: 8. Conduta

48. Prescrição: 9. Conduta

49. Prescrição: 10. Conduta

50. Prescrição: 11. Conduta

51. Prescrição: 12. Conduta

52. Prescrição: 13. Conduta

53. Prescrição: 14. Conduta

54. Prescrição: 15. Conduta

55. Prescrição: 16. Conduta

56. Prescrição: 17. Conduta

57. Prescrição: 18. Conduta

58. Prescrição: 19. Conduta

59. Prescrição: 20. Conduta

60. Prescrição: 21. Conduta

61. Prescrição: 22. Conduta

62. Prescrição: 23. Conduta

63. Prescrição: 24. Conduta

64. Prescrição: 25. Conduta

65. Prescrição: 26. Conduta

66. Prescrição: 27. Conduta

67. Prescrição: 28. Conduta

68. Prescrição: 29. Conduta

69. Prescrição: 30. Conduta

70. Prescrição: 31. Conduta

71. Prescrição: 32. Conduta

72. Prescrição: 33. Conduta

73. Prescrição: 34. Conduta

74. Prescrição: 35. Conduta

75. Prescrição: 36. Conduta

76. Prescrição: 37. Conduta

77. Prescrição: 38. Conduta

78. Prescrição: 39. Conduta

79. Prescrição: 40. Conduta

80. Prescrição: 41. Conduta

81. Prescrição: 42. Conduta

82. Prescrição: 43. Conduta

83. Prescrição: 44. Conduta

84. Prescrição: 45. Conduta

85. Prescrição: 46. Conduta

86. Prescrição: 47. Conduta

87. Prescrição: 48. Conduta

88. Prescrição: 49. Conduta

89. Prescrição: 50. Conduta

90. Prescrição: 51. Conduta

91. Prescrição: 52. Conduta

92. Prescrição: 53. Conduta

93. Prescrição: 54. Conduta

94. Prescrição: 55. Conduta

95. Prescrição: 56. Conduta

96. Prescrição: 57. Conduta

97. Prescrição: 58. Conduta

98. Prescrição: 59. Conduta

99. Prescrição: 60. Conduta

100. Prescrição: 61. Conduta

101. Prescrição: 62. Conduta

102. Prescrição: 63. Conduta

103. Prescrição: 64. Conduta

104. Prescrição: 65. Conduta

105. Prescrição: 66. Conduta

106. Prescrição: 67. Conduta

107. Prescrição: 68. Conduta

108. Prescrição: 69. Conduta

109. Prescrição: 70. Conduta

110. Prescrição: 71. Conduta

111. Prescrição: 72. Conduta

112. Prescrição: 73. Conduta

113. Prescrição: 74. Conduta

114. Prescrição: 75. Conduta

115. Prescrição: 76. Conduta

116. Prescrição: 77. Conduta

117. Prescrição: 78. Conduta

118. Prescrição: 79. Conduta

119. Prescrição: 80. Conduta

120. Prescrição: 81. Conduta

121. Prescrição: 82. Conduta

122. Prescrição: 83. Conduta

123. Prescrição: 84. Conduta

124. Prescrição: 85. Conduta

125. Prescrição: 86. Conduta

126. Prescrição: 87. Conduta

127. Prescrição: 88. Conduta

128. Prescrição: 89. Conduta

129. Prescrição: 90. Conduta

130. Prescrição: 91. Conduta

131. Prescrição: 92. Conduta

132. Prescrição: 93. Conduta

133. Prescrição: 94. Conduta

134. Prescrição: 95. Conduta

135. Prescrição: 96. Conduta

136. Prescrição: 97. Conduta

137. Prescrição: 98. Conduta

138. Prescrição: 99. Conduta

139. Prescrição: 100. Conduta

140. Prescrição: 101. Conduta

141. Prescrição: 102. Conduta

142. Prescrição: 103. Conduta

143. Prescrição: 104. Conduta

144. Prescrição: 105. Conduta

145. Prescrição: 106. Conduta

146. Prescrição: 107. Conduta

147. Prescrição: 108. Conduta

148. Prescrição: 109. Conduta

149. Prescrição: 110. Conduta

150. Prescrição: 111. Conduta

151. Prescrição: 112. Conduta

152. Prescrição: 113. Conduta

153. Prescrição: 114. Conduta

154. Prescrição: 115. Conduta

155. Prescrição: 116. Conduta

156. Prescrição: 117. Conduta

157. Prescrição: 118. Conduta

158. Prescrição: 119. Conduta

159. Prescrição: 120. Conduta

160. Prescrição: 121. Conduta

161. Prescrição: 122. Conduta

162. Prescrição: 123. Conduta

163. Prescrição: 124. Conduta

164. Prescrição: 125. Conduta

165. Prescrição: 126. Conduta

166. Prescrição: 127. Conduta

167. Prescrição: 128. Conduta

168. Prescrição: 129. Conduta

169. Prescrição: 130. Conduta

170. Prescrição: 131. Conduta

171. Prescrição: 132. Conduta

172. Prescrição: 133. Conduta

173. Prescrição: 134. Conduta

174. Prescrição: 135. Conduta

175. Prescrição: 136. Conduta

176. Prescrição: 137. Conduta

177. Prescrição: 138. Conduta

178. Prescrição: 139. Conduta

179. Prescrição: 140. Conduta

180. Prescrição: 141. Conduta

181. Prescrição: 142. Conduta

182. Prescrição: 143. Conduta

183. Prescrição: 144. Conduta

184. Prescrição: 145. Conduta

185. Prescrição: 146. Conduta

186. Prescrição: 147. Conduta

187. Prescrição: 148. Conduta

188. Prescrição: 149. Conduta

189. Prescrição: 150. Conduta

190. Prescrição: 151. Conduta

191. Prescrição: 152. Conduta

192. Prescrição: 153. Conduta

193. Prescrição: 154. Conduta

194. Prescrição: 155. Conduta

195. Prescrição: 156. Conduta

196. Prescrição: 157. Conduta

197. Prescrição: 158. Conduta

198. Prescrição: 159. Conduta

199. Prescrição: 160. Conduta

200. Prescrição: 161. Conduta

201. Prescrição: 162. Conduta

202. Prescrição: 163. Conduta

203. Prescrição: 164. Conduta

204. Prescrição: 165. Conduta

205. Prescrição: 166. Conduta

206. Prescrição: 167. Conduta

207. Prescrição: 168. Conduta

208. Prescrição: 169. Conduta

209. Prescrição: 170. Conduta

210. Prescrição: 171. Conduta

211. Prescrição: 172. Conduta

212. Prescrição: 173. Conduta

213. Prescrição: 174. Conduta

214. Prescrição: 175. Conduta

215. Prescrição: 176. Conduta

216. Prescrição: 177. Conduta

217. Prescrição: 178. Conduta

218. Prescrição: 179. Conduta

219. Prescrição: 180. Conduta

220. Prescrição: 181. Conduta

221. Prescrição: 182. Conduta

222. Prescrição: 183. Conduta

223. Prescrição: 184. Conduta

224. Prescrição: 185. Conduta

225. Prescrição: 186. Conduta

226. Prescrição: 187. Conduta

227. Prescrição: 188. Conduta

228. Prescrição: 189. Conduta

229. Prescrição: 190. Conduta

230. Prescrição: 191. Conduta

231. Prescrição: 192. Conduta

232. Prescrição: 193. Conduta

233. Prescrição: 194. Conduta

234. Prescrição: 195. Conduta

235. Prescrição: 196. Conduta

236. Prescrição: 197. Conduta

237. Prescrição: 198. Conduta

238. Prescrição: 199. Conduta

239. Prescrição: 200. Conduta

240. Prescrição: 201. Conduta

Part. mitja de caust. de mit.
Pegu s'ent a donar a, glosatell 15.
Pegu de canel Yucca en claram
en boni d'altre lloc, s'ent
que s'afunyel en pessos.

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

I) PRESCRICAO (assinatura e carimbo)
Rx: fisticas de V. liso (segundo)
fibra de fibra.
Es unha especie de fungo.
do. instrumento para tratar. e unha

Eduardo F. G. JUNIOR
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PB 6918/TEOT-13839

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Ordem	Medicamentos	Dose	Horario	Evolução
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DISSETTO - O. PACIENZE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Objeto: [] Atestado [] SVO [] IMI

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

PRONTUÁRIO N°			
IDADE: 49 ANOS	SEXO: MASC	COR	CLÍNICA: Ortopedia
DATA DE ADMISSÃO: 05-01-2019		DATA DE ALTA: 12-01-2019	
TEMPO DE PERMANÊNCIA			
DIAGNÓSTICO INICIAL	Fratura dos Ossos da Perna		
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	O mesmo		
OUTROS DIAGNÓSTICOS			
PRINCIPAIS EXAMES	Rx demonstrando solução de continuidade óssea em perna		
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA			
ANATOMIA PATOLÓGICA	COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO		
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA			
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO	() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO ()
OBITO			
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)	Paciente portador(a) de fratura dos ossos da perna, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico COM PLACA E PARAFUSOS. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.		
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA			
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...			
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.			
Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.			
Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.			
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.		
MEDICAÇÕES PARA CASA: cefalexina 500mg, áine e analgésico			
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.	Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão. Dr.ROBERTO SANTOS		
	Dr. Fel.		





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 12/12/2019

Nome: _____ **Idade:** _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____
Prontuário: _____ **Bairro:** _____
Nome da Mãe: _____ **Profissão:** _____
Endereço: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____ **Estado Civil:** _____ **Religião:** _____
Sexo: F () M () **Cor:** _____ **Data de Nascimento:** _____
Escolaridade: _____

OPD: _____

HDA: _____

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

General: Fiebre Astenia Anorexia Perda de Peso _____ Kg em _____ Prurido Sudorese Calafrios Alopecia Adenomegalias Icterícia Tonturas Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: Cefaléia Espirros Rinorréia Obstrução Nasal Epistaxe Dor de Garganta Bócio Rouquidão Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: Dor _____ Tosse Expectoração Hemoptise Dispnéia Palpitações Desmaio Cianose Edema _____ Outros: _____

ABD: Dor _____ Pirose Soluço Regurgitação Hematémesis Náuseas Vômitos Dispepsia Diarreia Melena Enterorragia Constipação Aumento de volume _____

AGU: Distúria Incontinência Retenção Poliúria Oligúria Noctúria Hesitância

Mal Cheiro Corrimento Outras: _____

SME: Dor _____ Rigidex pós-repozo Deterioração Artralgia Valor Rubor Edema Crepitação Fraqueza Atrofia Espasmos

SS e PSQ: Insônia Sonolência Convulsões Miorreide e Sensibilidade Amnésia Libido Humor

Praça Almirante José Costa Duarte S/N CEP 58055-334 Mangabeira II João Pessoa - PB

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores:

Alergias:

 HHTF

Cirurgias:

 HAS IDM JTB JHEP Dislipidemia Banho de Rio Casa de Taipa Trauma Neo Tabagismo Alcoolismo

Exercício Físico:

Alimentação

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg
FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral:

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia):

Gânglios:

Pele:

ACV:

AR:

ABD:

AGU:

SMIE:

SN:

Resultados de Exames Complementares:

Hipóteses Diagnósticas:

Conduta:

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: JOAO RODRIGUES DA SILVA				PRONTUÁRIO N°	
IDADE: 49 ANOS	SEXO: MASC	COR	CLÍNICA	ENF.:	LEITO:
DATA DE ADMISSÃO: 17-01-2019		DATA DE ALTA: 17-01-2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>REFRATURA DOS OSSOS DA PERNAS</i>				CID <i>S.82.0</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx demonstrando solução de continuidade óssea em perna</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
(X) MELHORADO		() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de *Fratura dos Ossos da Perna*, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico **COM PLACA E PARAFUSOS**. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por **15** dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em **45** dias e com esforço maior em **90** dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: *cefalexina 500mg, aine e analgésico*

RETORNO: Ao posto de saúde em **21** dias.

Ao ambulatório do *Complexo Hospitalar Mangabeira* em 7 dias para revisão. DR ROBERTO SANTOS

*Dr. Felipe Bezerra
Médico Presidente
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 11126*

27-01-2019

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião:			1º Assistente:	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I: <input type="checkbox"/> T: <input type="checkbox"/>	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					
CÓDIGO					

Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 () Não Descreva:

Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:
1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Incisão:

Achados:

Conduta:

Fechamento:

OBS:

Data:

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangaheira II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 21/10/2019 16:46:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102116461258400000024646997>
Número do documento: 19102116461258400000024646997

Num. 25488565 - Pág. 19



Declaração de Comparecimento

Declaramos para os devidos fins que o paciente Júlio Rodrigues da Silva compareceu a esta unidade no dia 15/08/2019, para atendimento e foi liberado no horário. Paciente realizou 20 exames no período de 15/08/2019 a 25/08/2019, sendo alta 25/08/2019 - João Pessoa - PB 15/08/2019.

Yasmin Souza Batista
Fisioterapeuta
CREFITÓ 279244 - F





ORTOPEDIA MS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
R PROFESSOR ARTUR BATISTA, 70, JAGUARIBE
58015810 - JOAO PESSOA - PB
CNPJ: 17802566000130 IE: 162118287
Telefone: 35061061

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRONICA

COD	REF	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNI	ST	VL TOTAL
402	402	MULETA CANADENSE ARTICULADA PRETA	1	UND	X 65.00	II	65.00
402	402	MULETA CANADENSE ARTICULADA PRETA	1	UND	X 65.00	II	65.00
Qtde. Total de Itens							2
Valor Total R\$							130,00
Desconto R\$							10,00
Valor a Pagar R\$							120,00
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$		
ESPECIE							120,00

Consulte pela Chave de Acesso em
www.receita.pb.gov.br/nfce/cor_1ta
2519 0517 8025 6600 0130 6500 1000 0006 1216 2150 7265

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
NFC-e nº: 000000612 Série: 001
Data Emissão: 24/05/2019 11:36:47
Protocolo de Autorização: 32519012584276
Data de Autorização: 24/05/2019 11:36:50



Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012): R\$ 26,64 F
ente: IBPT

TER VOCE COMO CLIENTE E UM PRIVILEGIO.
OBRIGADO, VOLTE SEMPRE.

SOFTCOM TECNOLOGIA - 83 31333600
VENDEDOR EDMARIA



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 21/10/2019 16:46:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102116461258400000024646997>
Número do documento: 19102116461258400000024646997

Num. 25488565 - Pág. 21

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.19.31208/01</p> <p>Data de emissão: 21/10/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p>
Número da guia: 200.2019.631208 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,30 Promovente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 613,96</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 613,96</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.19.31208/01</p> <p>Data de emissão: 21/10/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p>
Número da guia: 200.2019.631208 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Promovente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 613,96</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 613,96</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.19.31208/01</p> <p>Data de emissão: 21/10/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p>
Número da guia: 200.2019.631208 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,30 Promovente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 613,96</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 613,96</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.631208

Data Vencimento: 31/10/2019

Data Emissão: 21/10/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 7.087,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 506,30

Taxa: R\$ 106,31

Total da Guia: R\$ 612,61

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 21/10/2019 16:46:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102116461373200000024647000>
Número do documento: 19102116461373200000024647000

Num. 25488568 - Pág. 2

Seguradora Líder-DPVAT ... https://seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido

Permitir que https://seguradoralider.com.br execute "Microsoft Office"?

Documentos Invictos

Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190523646 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO RODRIGUES DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO JOAO RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ: 75332752415

Posição em 21-10-2019 16:17:18

O pedido de Indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

16:17 21/10/2019





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0809548-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, **INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de endereço em seu nome e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade**, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2019.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 24/10/2019 14:14:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102414143788300000024757030>
Número do documento: 19102414143788300000024757030

Num. 25606119 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

Processo: 0809548-66.2019.8.15.2003

JOAO RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante assinado, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, informar que o autor não possui nenhum comprovante de residência em seu nome, TODOS ESTÃO EM NOME DE SUA ESPOSA: LUCIANA NERIS DE AZEVEDO, de modo que não há como suprir o despacho proferido por Vossa Excelência.

Requer ainda a juntada da carta de concessão do benefício que está recebendo desde o acidente de transito, comprovando a necessidade de que seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita.

Caso Vossa Excelência entenda necessário, diante da inexistência/impossibilidade de trazer aos autos documento que comprove a residência do autor no lugar indicado na inicial e boletim de ocorrência, que seja encaminhado oficial de justiça no endereço indicado a fim de comprovar tais informações.

Requer ao final o andamento regular do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019

Giullyana Flávia de Amorim

Enéas Flávio S.de Moraes Segundo

OAB/PB: 13529

OAB/PB: 14318



LUCIANA NERIS DE AZEVEDO
RUA BERNADETE XAVIER BATISTA, S/N/ QD 203 LT 136 APT 103 - FUNCIONARIOS
JOAO PESSOA / PB CEP 58079738 (AG. 1)

Ligação: MONOFASICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 9 - 2 - 471 - 3980
Medidor: 00008447046

Referencia: Nov / 2019
Emissao: 14/11/2019



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 200, Km 25 - Cidão Redentor, João Pessoa / PB - CEP 58071-620
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est. 1615.923-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°034.252.494
Cód. para Déb. Automático: 00015582935

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Nov / 2019

Apresentação

14/11/2019

Data prevista da
próxima leitura

16/12/2019

CPF/ CNPJ/ RANI

034.601.494-85

Insc Est

UC (Unidade Consumidora):

5/1558293-5

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Sarampo é grave e pode matar. Fique atento ao calendário de
vacinação e se previna.

Anterior	Atual	Constante	Consumo		
Data	Leitura	Data	Leitura		
16/10/19	13650	14/11/19	13823	1	173
Demonstrativo					
Descrição	Quantidade	Tarifa C/	Valor Base Calc	Aliq. Icms(R\$)	Base
			Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS
1 Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,268070	7,98	7,98	27
1 Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,456120	31,92	31,92	27
					8,83



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 12/12/2019 14:00:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121214004176800000026074955>
Número do documento: 19121214004176800000026074955

Num. 27010915 - Pág. 1

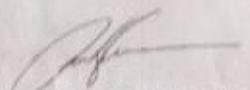
CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

 SEQ: 105558
 DATA: 28/05/2019

NAME	(NIT): 3244146120-8)	DI	NR
JOAO RODRIGUES DA SILVA		13.001.070	628.118.365-0

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (321)
 628.118.365-0 REQUERIDO EM 24/05/2019 COM RENDA MENSAL DE R\$ 1.422,82 CALCULADA CONFORME ABALO
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 24/05/2019
 CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA POUPIANÇA, COMPARÇA A PARTIR DE 18/06/2019 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
 INDICADA ABAIXO, MUNDO, OBRIGATÓRIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS
 SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO 5º DIA ÚLTIMO DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:
 487361 - ITAU - JOAO PESSOA MANAUS
 AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 106 MANAUS
 VIA SEGURADO


 Renato Rodrigues Vieira
 Presidente do INSS

*** NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR ***

*** NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS ***

RENDA MENSAL INICIAL (EM: R\$)					1.422,82
DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES					
05/2019	RENDA MENSAL	331,99	AD ARRED CRE	0,12 COMPL REG.	302,11
TOTAL BRUTO		332,11	DESCONTO	302,11 LIQUIDO	30,00

OBS: E DE 10(DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao período de 31/05/2019 a 31/05/2019
 AS aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas
 pela Previdência Social, são irreversíveis e irrenunciáveis, após o saque
 do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.
 Base legal- redação introduzida pelo Decreto 6208/07 no Art 101-B do decreto
 3048/99.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) aposentado(a) por invalidez que retornar
 voluntariamente a atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da
 data do retorno, de acordo com o art. 46 da Lei n. 8.213/91.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

0809548-66.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Manuseando-se os autos, observa-se que a parte promovente possui domicílio no bairro **FUNCIONÁRIOS**, nesta Capital, e o promovido têm endereço no bairro do **CENTRO**, desta cidade de João Pessoa/PB, conforme declinado na petição inicial e, ainda, na declaração de pobreza.

A rigor, tratando-se de competência territorial e, portanto, incompetência relativa, não poderia esta ser declarada de ofício.

Acontece que, nesta comarca, existem os juízos centralizados e os juízos distritais e, neste caso, a competência não é relativa, mas absoluta. Ou seja, a competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca e, consequentemente, pode e deve ser declarada de ofício.

No tema, ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in “CPC Comentado”, RT, 17ª ed., p. 488):

“Juízos distritais e regionais. Há comarcas que têm juízos distritais ou regionais (v.g. São Paulo, Porto Alegre, Campinas, etc.). Trata-se de competência de juízo, portanto absoluta (funcional). Ainda que os motivos para divisão dos juízos sejam o valor da causa e/ou o território, como ocorre na comarca de São Paulo, são, na verdade subcritérios do critério funcional. Este é o que prevalece na caracterização da espécie de competência. Assim, na comarca de São Paulo o juiz de vara central deve declarar-se de ofício



incompetente, remetendo os autos ao juízo regional, e vice-versa, porque estará declinando de ofício incompetência absoluta, não incidindo a proibição do STJ-33.”

A resolução 55/2012 da Presidência do TJPB que define os bairros que integram a jurisdição deste foro regional, preceitua:

“Art. 1º - A jurisdição das Varas Regionais e dos Juizados Especiais Regionais Mistas de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidades dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, **Funcionários II, III e IV**, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumagro, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo”.

Ante o exposto, não estando o domicílio das partes inseridos no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional de Mangabeira, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, **reconheço a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa destes autos à Distribuição do Fórum Cível desta Capital, para ser redistribuído, por sorteio.**

REMETA IMEDIATAMENTE.

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 20/12/2019 00:12:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122000124643500000026294539>
Número do documento: 19122000124643500000026294539

Num. 27243166 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0809548-66.2019.8.15.2003

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que as partes não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0809548-66.2019.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

Autor: JOAO RODRIGUES DA SILVA

N o m e : **B R A D E S C O** S E G U R O S **S / A**

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado por seu representante legal e através do oficial de justiça designado a cumprir o despacho em frente:

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 28 de abril de 2020.

ANA CRISTINA PESSOA DINIZ
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19102116460823800000024646975



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PESSOA DINIZ - 28/04/2020 18:37:43
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042818374377400000029047666](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042818374377400000029047666)
Número do documento: 20042818374377400000029047666

Num. 30224931 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que, de acordo com o que disciplina o [artigo 3º, da Resolução 313/2020 do CNJ](#), que autoriza a utilização dos meios tecnológicos disponíveis para cumprimento dos atos judiciais, em face da condição excepcional ocasionada pela Pandemia; pelo que estatui o ATO DA PRESIDÊNCIA do TJPB, Nº 33/2020, em seu Art. 9º, que autoriza o trabalho remoto para quem se enquadra no grupo de risco, sendo este o meu caso, como forma de prevenção do contágio pelo Coronavírus e por analogia ao Art. 246, V, do CPC/15, nos termos do Art. 6º, da Lei nº 11.419/2006, pelas 16h:06m, do dia 12/08/2020, enviei cópia do **MANDADO DE CITAÇÃO**, para o e-mail da parte promovida, **Bradesco Seguros S/A** (vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br), tendo a Sra. Vanda Carmem Fabricio Wanderley, representando a parte promovida, acusado recebimento no dia 14/08/2020, às 14h:49m, conforme cópias dos e-mails em anexo, ficando cientificado de todo conteúdo do presente mandado e **CITADO** para todos os efeitos legais. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 17 de agosto de 2020

Jorge Humberto Carneiro de Barros

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: JORGE HUMBERTO CARNEIRO DE BARROS - 17/08/2020 11:24:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081711241248400000031850344>
Número do documento: 20081711241248400000031850344

Num. 33276218 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba****3ª Vara Cível da Capital****AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520****JOÃO PESSOA****()****MANDADO DE CITAÇÃO****Nº DO PROCESSO: 0809548-66.2019.8.15.2003****CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]**

Autor: JOAO RODRIGUES DA SÍLVA

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado por seu representante legal e através do oficial de justiça designado a cumprir o despacho em frente: Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 28 de abril de 2020.

ANA CRISTINA PESSOA DINIZ
ServidorPARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19102116460823800000024646975

Assinado eletronicamente por: **ANA CRISTINA PESSOA DINIZ****28/04/2020 18:37:43**<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **30224931**

20042818374377400000029047666

imprimir



Jorge Humberto Barros <jhcbpb@gmail.com>

MANDADO DE CITAÇÃO

Jorge Humberto Carneiro de Barros <jhcbpb@gmail.com>
Para: vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br

12 de agosto de 2020 16:05

Prezada, conforme orientação do jurídico desta empresa, por conta da PANDEMIA, segue, em anexo, MANDADO DE CITAÇÃO dirigido ao BRADESCO SEGUROS S/A, para ser dado ciência e retorno do mandado assinado o mais breve possível por este mesmo e-mail.

Oficial de Justiça da Capital
Mat. 471917-4.

--
Jorge H C Barros
Cel: 996405159



Remetente notificado por
Mailtrack



Livre de vírus. www.avast.com.



[Citação_Bradesco Seguros_ 0809548-66.2019.815.2003.pdf](#)

128K

mail.google.com/mail/u/0/?ik=a5b707c1b6&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1674847616173062566&simpl=msg-f%3A1674847... 1/1



Assinado eletronicamente por: JORGE HUMBERTO CARNEIRO DE BARROS - 17/08/2020 11:24:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081711241336200000031850657>
Número do documento: 20081711241336200000031850657

Num. 33276531 - Pág. 1



Jorge Humberto Barros <jhcbpb@gmail.com>

MANDADO DE CITAÇÃO

Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br>
Para: Jorge Humberto Carneiro de Barros <jhcbpb@gmail.com>

14 de agosto de 2020 14:49

Jorge,

Recebido

Vanda Carmem F. Wanderley

8337 – Bradesco Seguros João Pessoa

Tel. (83) 3222-4837

vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br

Bradesco Seguros S.A

[Parque Solon de Lucena,641 – Centro](#)

João Pessoa – PB

De: Jorge Humberto Carneiro de Barros [mailto:jhcbpb@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 16:06

Para: Vanda Carmem Fabricio Wanderley <vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br>

Assunto: MANDADO DE CITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=a5b707c1b6&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1675023977981262708&simpl=msg-f%3A1675023...> 1/1



Assinado eletronicamente por: JORGE HUMBERTO CARNEIRO DE BARROS - 17/08/2020 11:24:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081711241370800000031850658>
Número do documento: 20081711241370800000031850658

Num. 33276532 - Pág. 1